



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	003/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO- CHAMADA PÚBLICA.
ORDENADOR(a) DE DESPESA:	Arineide do Socorro Castro Macedo
PRESIDENTE DA CPL	Alana Elizabeth Martins de Melo
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BELTERRA.	

1 -INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO- Chamada Publica nº 003/2018 UG-FMS, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BELTERRA**, deu entrada neste setor de Controle Interno para análise obrigatória.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.080/90e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta enumerada de 201 a407, rubricada contendo os seguintes documentos: memo. nº 115/2018 solicitando contratação de profissional para clinica médica; ofício nº 191/2018; ofício de encaminhamento da documentação da empresa Ribeiro & Souza; certidão de renumeração de páginas; ata de julgamento ocorrido no dia 26 de dezembro de 2018; ata de julgamento ocorrido no dia 23 de janeiro de 2019; ata de julgamento ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2019; ata de julgamento ocorrido no dia 22 de março de 2019, declarado deserto; ofício 019/2019 para empresa Ribeiro & Sousa Serviços; ofício da Empresa Ribeiro para a SEMSA com anexo de documentos e certidões da empresa; ofício da empresa Ribeiro com documentos solicitados no envelope dois do edital; certidão assinada pela presidente da CPL (Alana Martins) para credenciamento da empresa Ribeiro, Souza & Companhia LTDA; ata de julgamento ocorrido no dia 24 de maio de 2019, declarado deserta;

2.1 NA FASE EXTERNA: Constam no processo publicação do extrato do contrato nº 009/2018; publicação extrato do contrato 010/2018; publicação extrato do contrato 011/2019, publicados no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, no dia 25 de fevereiro de 2019; publicação da retificação ao extrato do(s) contrato (s) 009/2018, 010/2018, 011/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28 de fevereiro de 2019; publicação no Diário dos municípios do Estado do Pará o extrato do contrato 007/2019 e contrato 008/2019 publicados no dia 13 de maio de 2019, ano X, Nº 2231, declarada deserta; ata de julgamento ocorrida no dia 24 de junho de 2019 declarada deserta; ata de julgamento ocorrida no dia 24 de Julho de 2019 declarada deserta; ata de julgamento ocorrida no dia 26 de agosto de 2019 declarada deserta; ata de julgamento ocorrida no dia 24 de setembro de 2019 declarada deserta.

3 - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

No processo estão vinculado os contratos de nº 007/2019/FMS, firmado com a empresa Ribeiro, Souza & Companhia LTDA, CNPJ 22.995.212/001-99, valor mensal R\$6.000,00 com vigência de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020; contrato 008/2019 firmado com a empresa Ribeiro, Souza & Companhia LTDA, CNPJ 22.995.212/001-99, valor mensal R\$ 6.000,00, com vigência de 06 de maio de 2019 a 06 de maio de 2020; Os Contratos encontram-se assinados pelas partes e contém todas as cláusulas obrigatórias conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93.

4 - DA CONCLUSÃO:

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos das legislações vigentes; O processo encontra-se revestido das **Formalidades Legais**, fase de habilitação, credenciamento, publicidade, julgamento e contratação, com exceção da publicação do extrato do contrato 007/2019. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa** e fiscal do contrato. Evidenciou-se que o contrato 007/2019 não atendeu ao artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 foi publicado posterior ao prazo estabelecido em lei;

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 15 de outubro de 2019.